# MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 2.823/89

CRIA A ESCOLA MUNICIPAL DE 1º GRAU, NO BAIRRO DO MORRO DA MINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Cria a Escola Municipal de Ensino de 1º Grau - Curso de 1ª à 4ª série - no Bairro Morro da Mina.

ART. 2º - As séries funcionarão na medida da necessidade da comu - nidade.

ART. 3º - Até que se construa o prédio adequado, a Escola funcio - nará nas dependências do Centro Social Urbano.

ART. 4º - No quadro de professores do Município serão abertas va - gas indispensáveis à instalação e funcionamento da Escola.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 29 DE DEZEMBRO DE 1989.

Prefeitura Municipal

DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA
Prefeito Municipal